



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ANNELISA BARATTO E CIA LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Cinco Irmãos 1130, inscrito no CNPJ sob número 04.216.132/0001-06, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominado apenas como Contratante, de outro lado, a Empresa Annelisa Baratto e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob número 10.827.332/0001-06, estabelecida na rua 20 de setembro, 167, Bairro centro, em Ijuí/RS, representada neste ato por Annelisa Baratto, inscrita no CPF sob número 721.752.309-53, RG 2.031.795, CRMV nº 7011-RS, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo Chamamento Público número 1/2022, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços médicos veterinários para realização de procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do município, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo a fim de efetivar os ditames da Lei nº 1.166, de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos, não sendo obrigado a contratar todo o valor:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ATÉ 10 KG	UN	60,00	210,00	12600,00
2	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	270,00	16200,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

3	ORQUIECTOMICA PARA CACHORRO MACHO ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	300,00	18000,00
4	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ATÉ 10 KG	UN	60,00	315,00	18900,00
5	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ENTRE 10 KG E 20 KG	UN	60,00	330,00	19800,00
6	OVARIOHISTECTOMIA PARA CACHORRO FÊMEA ACIMA DE 20 KG	UN	60,00	380,00	22800,00
7	ORQUIECTOMICA PARA GATO MACHO	UN	60,00	150,00	9000,00
8	OVARIOHISTECTOMIA PARA GATO FÊMEA	UN	60,00	240,00	14400,00
				Total	131.700,00

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado após cada serviço realizado, por meio de depósito em conta corrente bancária informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento do documento fiscal atestado pelo ordenador da despesa;

2.3 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, alugéis, seguros, administração e tributos.

2.4 No caso de incorreções do documento fiscal, este, será devolvido à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

2.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

4.3 Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.

4.4 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, exames clínicos, exame hematológico (hemograma e creatinina), ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, primeira medicação pós-operatória e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.5 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

4.6 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, sendo vedado a utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório.

4.7 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV nº 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial, mesa cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
- d) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- e) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós operatória. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e enviado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- g) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- i) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- j) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinário, formalmente indicado(s) pelo Secretário de Agricultura, para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- k) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- l) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- m) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- n) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- o) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- p) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório o qual, obrigatoriamente, devesse constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós operatório;
- q) Os animais deverão permanecer, no máximo 24 h na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional à Credenciada;
- r) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- s) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;
- t) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;
- u) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- v) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e
- w) Seguir as Resoluções nºs 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

5.2 São obrigações do Município:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Agricultura;
- c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único;
- d) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
- g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;
- h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
- j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada;
- m) O Município de Boa Vista do Cadeado se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores fixados são irremovíveis, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento do credenciado.

CLÁUSULA NONA: DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- a) não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito;
- b) a parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

d) quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos por servidor designado, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

12.2 Caberá a Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

12.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TOLERÂNCIA

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

14.1 A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de dezembro de 2022.

João Paulo Beltrão dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO
CONTRATANTE

Annelisa Baratto
EMPRESA ANNELISA BARATTO E CIA LTDA.
CONTRATADA

Andressa Antonia Strada
Assessora de Projetos e Legislação
OAB/RS 116.794